



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 3494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto nº 1.037, de 25 de Abril de 2022** - Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.
- **Portaria nº 014/2022, de 18 de Abril de 2022** - Conceder Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, a pessoa jurídica LO Miller Comércio de Adubos e Fertilizantes Eireli, para exercer a atividade de Terminal de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados com área total de 139,71 m² (ha), localizado na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 1420, Jardim Paraíso, zona urbana, Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.037, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006, de 04 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **SARAH PAULA SOUTO SCHMIDT** no cargo de **SUBCOORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** (Símbolo **CC5**), vinculada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de abril de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 014/2022, de 18 de abril de 2022

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2022. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º 2021-00611/TEC/LU-012, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 04 (QUATRO) anos, a pessoa jurídica **LO MILLER COMÉRCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.209.824/0003-97, para exercer a atividade de Terminal de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados com área total de 139,71 m² (ha), localizado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 1420, Jardim Paraíso, zona urbana, Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I.** Apresentar a SEMUS relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II.** Apresentar a SEMUS relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA n.º 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III.** Manter no Estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (Orgânico), pensando na melhor forma de disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IV.** É recomendável que o material reciclável gerado na empresa seja destinado a *Coleta Seletiva* do Município de Luís Eduardo Magalhães, contudo, a escolha do destino final de todos os resíduos da empresa fica a critério do empreendedor, devendo o mesmo apresentar anualmente junto a SEMUS, *documentação/registro comprobatórios desse destino, além de manter tais documentos na empresa à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.* **Prazo: Durante a vigência da licença; V.** Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas, pilhas, baterias e outros produtos sujeitos à logística reversa de forma adequada e segura, devendo retorna-las ao distribuidor/comerciante sempre que a capacidade de armazenamento atingir o seu limite, de acordo com Artigo 33 da Lei n.º 12.305/2010. *Manter documentação/registro comprobatório à*

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, n.º 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

disposição para fins de fiscalização e renovação da Licença Ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença; VI. Apresentar anualmente a SEMUS-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. Prazo: Durante a vigência da Licença; VII. Apresentar anualmente a SEMUS-LEM o Alvará Municipal de Licença do ano vigente. Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII. Fica obrigado a plantar, no mínimo, 01 (uma) árvore nativa do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, em frente ao empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 01, de 31 de maio de 2010. Prazo: 60 dias; IX. Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade deste Município. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Sustentabilidade. Art. 6º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 026/2020. Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 18 de abril de 2022.


Renato Faedo
Secretário de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022
Renato Faedo

Secretário Municipal de Sustentabilidade
Decreto nº 825/2022

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Rua José Cardoso de Lima, nº 425 - Lot. Mimoso D'Oeste I, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-003